

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700	PREGÃO PRESENCIAL 2/2025
	Nº Processo: 2/2025 Data Processo: 31/01/2025

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 3/2025

Reuniram-se no dia 17/02/2025 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO COM CHIP E/OU SENHA, DENOMINADOS (COMIDA NA MESA E BENEFICIO EVENTUAL DIONÍSIO CERQUEIRA – SC).

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	20.895.286/0001-28
M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.069.189/0001-62
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	09.687.900/0002-04

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

ATA DE ANÁLISE DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

PREGÃO PRESENCIAL 2/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO COM CHIP E/OU SENHA, DENOMINADOS (COMIDA NA MESA e BENEFICIO EVENTUAL DIONÍSIO CERQUEIRA – SC).

Às 09h00min do dia 17/02/2025, foi aberta a Sessão Pública de Pregão Presencial 2/2025. Nesta data, 03 (três) empresas apresentaram propostas iniciais, sendo que após fase de lances, 02 (dois) participantes sendo as empresas PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI ficaram com propostas finais de mesmo valor, ou seja, ficaram empatadas com porcentagem 0,00% (zero, virgula zero por cento). Já a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA apresentou proposta com taxa de 1,30 % (um virgula trinta por cento), não tendo lances.

No feito ora examinado, a pregoeiro relata que, diante do empate das licitantes, o Pregoeiro procedeu com a aplicação dos critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei n. 14.133/2021.

O item 15.4 do edital se refere aos critérios de desempate:

EMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

Conforme ata 2/2025 lavrada no dia 17/02/2025 durante a sessão pública, confrontando a documentação apresentada pelas licitantes realizamos a seguinte análise:

Critério I - Disputa final:

Logo após o credenciamento dos licitantes, o pregoeiro informou aos presentes que a empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI se enquadrava como beneficiárias da Lei 123/2006, dando sequência na fase de lances. Após etapa de lances, onde as empresas licitantes PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI permaneceram com propostas empatadas, o pregoeiro questionou ao representante da empresa enquadrada como ME/EPP se a mesma tinha interesse em melhorar sua proposta, ou seja, dar novo lance com vista ao desempate, contudo, a empresa não o fez.

Critério II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes,

Após análise preliminar dos documentos apresentados pelas empresas que se encontravam empatadas, ou seja, as empresas PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI pode-se verificar que ambas cumprem o critério II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, sendo que ambas apresentaram atestados de capacidade técnica ou contratos de prestação de serviços com entes públicos, sendo assim as empresas continuaram com a posição de empate entre elas.

Critério III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Tendo em vista que os critérios de desempate da Lei 14.133 são recentes, o município ainda não regulamentou os critérios de desempate em relação ao artigo 60 da referida Lei.

Após pesquisas sobre o tema, podemos verificar que o governo federal regulamentou os critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133 por meio do DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023, onde passamos a adotar como critério de desempate para o processo em questão.

DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Desempate nos processos licitatórios

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Considerando o estabelecido no Decreto 11.430, passamos a analisar a documentação das empresas com propostas em situação de empate:

Vale ressaltar que a sessão realizada no dia 17/02/2025 foi suspensa para análise documental.

O pregoeiro e membros da equipe de licitação, se reuniram no dia 25/02/2025 para analisar novamente documentação apresentada pelas empresas do certame, onde realizamos a seguinte análise:

A empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. apresentou em sua documentação gráfico informando que possui 70 (setenta) colaboradores, sendo que destes aproximadamente 56 (cinquenta e seis) são mulheres e 14 (quatorze) são homens. Informou, ainda, que possui 11 (onze) cargos de liderança, sendo que destes 9 (nove) são ocupados por mulheres e 2 (dois) são ocupados por homens, ou seja, aproximadamente 80% dos líderes são mulheres e 20% são homens.

A empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI apresentou em sua documentação gráfico informando que 54% (cinquenta e quatro por cento) dos seus colaboradores são mulheres e 46% (quarenta e seis por cento) são homens. Juntou, ainda, três folhas de pagamento de três colaboradores, duas mulheres e um homem, nas quais há a denominação do cargo ocupado e valor salarial percebido. No entanto, a empresa não informou o número de cargos de liderança que possui e a porcentagem ocupada por homens e mulheres dos cargos de liderança. A empresa menciona que possui dois advogados, sendo eles 1 (um) homem e 1 (uma) mulher, contudo, na documentação enviada menciona apenas um advogado, sendo ele homem.

para uma melhor análise dos critérios acima expostos, solicitamos as empresas PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI que nos enviem documentos complementares oficiais, citando como exemplo: DIRF, relatório E-social, Plano de cargos e salários, entre outros documentos que comprovem medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante.

Desta forma, solicita-se as empresas para que no prazo de até 03 (três) dias uteis encaminhem documentação complementar que comprovem medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante das empresas PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, e ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JEAN ROBSON WUST
PREGOEIRO

IVONETE FATIMA LANZA
MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

VOLNEI MIGNONI

(PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA)

WAGNER BENTO

(M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA)

GILMAR RODRIGUES DA ROCHA

(ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI)
